

FEBAB

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR

CAPITULO I

DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 1º - Na primeira reunião de cada mandato, reunir-se-ão os Presidentes das Associações filiadas ou seus representantes em dia e lugar determinados pela Diretoria da FEBAB. (Artigos 14 e 15 do Estatuto).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da FEBAB e, em seu impedimento, o Vice-Presidente, fazendo parte da mesa o Secretário Geral e o Primeiro Tesoureiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos impedimentos legais do Secretário Geral e do Primeiro Tesoureiro serão eles substituídos, respectivamente, pelos Primeiro e Segundo Secretários e Segundo Tesoureiro.

ARTIGO 2º - Verificadas as credenciais dos Conselheiros e havendo número de pelo menos dois terços de seus membros, o Presidente declarará aberta a sessão.

CAPITULO II

DOS SUPLENTE

ARTIGO 3º - Os Conselheiros titulares serão em suas faltas substituídos por seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para esse fim o Conselheiro titular oficiará à FEBAB, comunicando o seu impedimento temporário ou definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A investidura no cargo de presidente de uma Associação filiada, implica em sua entrada automática para o Conselho Diretor da FEBAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao assumir ou reassumir suas funções como presidente de uma Associação filiada, deve o titular comunicar o fato à Diretoria da FEBAB.

CAPITULO III DAS COMISSÕES

ARTIGO 4º - As Comissões serão constituídas por grupos de bibliotecários e serão empossadas pelo presidente da FEBAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Comissões apresentarão à Diretoria da FEBAB um programa de trabalho a ser desenvolvido nos três anos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Comissões terão autonomia" no desenvolvimento de suas atividades, devendo enviar anualmente à FEBAB, Relatórios e cópias das Atas de seus trabalhos.

CAPITULO IV DAS SESSÕES

ARTIGO 5º - O tempo de duração das reuniões do Conselho Diretor será fixado pela Diretoria da FEBAB, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 6º - Cada sessão constará de expediente, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e de Ordem do Dia, com duração máxima de 150 minutos (duas horas e meia).

PARÁGRAFO ÚNICO - Terminada uma sessão, o Presidente convocará os Conselheiros para a sessão seguinte, determinando a hora do seu início "ad referendum" do plenário.

CAPITULO V DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 7º - Cada Conselheiro terá direito à palavra para discutir qualquer proposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra pela segunda vez para discutir a mesma proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Conselheiro, no entanto, usar novamente da palavra se esta for solicitada por outro Conselheiro presente, que ainda não houver falado sobre o assunto em discussão. E cedida especialmente a ele.

ARTIGO 8º Os apartes só serão permitidos depois de solicitados e concedidos, não se admitindo diálogos.

ARTIGO 9º - Terminada a leitura do expediente e não havendo esgotado o tempo a este dedicado, o Presidente concederá a palavra por dez minutos, a qualquer que dela queira fazer uso.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10º - As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa. Quando a questão de ordem suscitada não for prevista no Estatuto e neste Regimento, o Presidente, por analogia, aplicará as disposições usadas nas Assembleias dos Pais, ouvido o plenário.

ARTIGO 11º - Quando forem tumultuados os trabalhos, de modo a impedir o seu prosseguimento, o Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, reabrindo-a findo este prazo. Não sendo possível ambiente para trabalho, depois de reaberta a sessão, o Presidente encerra-la-é definitivamente e convocará os Conselheiros para a sessão seguinte.

ARTIGO 12º - A reforma deste Regimento, para que possa ser objeto de deliberação, deverá ser proposta com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que a Secretaria da Federação possa tornar ciente de seus todas filiações filiadas.

Belo Horizonte, 6 de julho de 1971

e

São Paulo, 24 de junho de 1971.